

**PROCEDIMENTO DE
NORMAS E ROTINAS
PARA VISITANTES E
ACOMPANHANTES
DOS PACIENTES
INTERNOS**

POP.UMP.007

V.6



Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 2/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

1. OBJETIVOS

Padronizar normas e rotinas inerentes ao fluxo de visitação e acompanhamento dos pacientes internos.

2. MATERIAL

- Kit de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao setor;
- Livro de ocorrências;
- Mapa importado do AGHU com a relação dos pacientes internados;

3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Orientação aos visitantes

O HUIB possui normas específicas para visitantes e acompanhantes de pacientes à instituição. Casos excepcionais devem ser avaliados pela equipe multiprofissional. É obrigatória a apresentação de documento oficial com foto para acesso às enfermarias. Os horários de visitação e o número de visitantes permitidos variam de acordo com a unidade em que o paciente se encontra internado:

- **Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (UASCA)** - das 10h às 11h ou de 15h às 17h ou das 19 às 20h. Para cada paciente é liberado um visitante por dia, em apenas um dos horários mencionados, com tempo de permanência limitado a 1 hora/dia.
- **Clínica cirúrgica** - das 15 às 17h ou das 19 às 20 h. Para cada paciente é liberado um visitante por dia, em apenas um dos horários mencionados, com tempo de permanência limitado a 30 minutos por dia.
- **Clínica Médica** - das 10 às 11h ou das 15 às 17h ou das 19 às 20h. Para cada paciente é liberado um visitante por dia, em apenas um dos horários mencionados, com tempo de permanência limitado a 30 minutos por dia.

Observações:

- A visita de crianças, menores de 12 anos, aos pacientes internos, deve ser autorizada previamente pelo setor do serviço social.
- Nos casos de pacientes em situação de isolamento são seguidas orientações provenientes do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente.
- Deverá ser adotada pelas recepções planilhas de registro de entrada de acompanhantes. Constando o nome, documento horário de entrada, horário de saída e troca.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 3/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

3.2. Direito ao acompanhante

Permitido acompanhante para os casos previstos em lei. Sendo assim, será autorizada a permanência de 01 (um) acompanhante para:

- Crianças e adolescentes, conforme rege artigo 12 do Estatuto da criança e do adolescente;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme artigo 16 do Estatuto do idoso;
- Mulheres no pré-parto e pós-parto, conforme rege Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, mais conhecida como a Lei do Acompanhante;
- Pessoas com deficiência/PCD, conforme artigo 22 do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Observação 1:

- Os acompanhantes terão direito a 3 (três) refeições de dietas gerais: desjejum, almoço e jantar, conforme prevê o Art. 3º, inciso II da Portaria-SEI nº 204, de 08 de dezembro de 2020 que regulamenta o fornecimento de refeições nos HUFS.
- Para os pacientes em observação são servidos lanches, respeitando sua condição clínica e conforme liberação da dieta pelo médico, nos horários pré-determinados pelo Serviço de Nutrição e Dietética (SND). Às 11:00 e 18:00 h são servidos caldo e sopa, respectivamente.
- Para os acompanhantes dos pacientes em observação são servidos lanches simples, nos horários pré-determinados pelo SND. Para esses acompanhantes fica liberada a entrada de alimentos/refeições, de forma que os mesmos precisam se dirigir ao refeitório para o consumo imediato, não sendo permitida a entrada ou armazenamento de alimentos (não produzidos pelo SND) nas salas de observação (sala verde, amarela e vermelha).

Observação 2:

Havendo necessidade de autorização para segundo acompanhante, esta dar-se-á através da avaliação do profissional de serviço social do plantão, sendo permitida a permanência de 2 (dois) acompanhantes nos seguintes casos:

- Genitor (a) com idade inferior aos 18 anos;
- Genitora em Pós-parto imediato: período compreendido entre o 1º e o 10º dia após o parto;
- Paciente com deficiência grave, que necessite de maiores cuidados.

Os casos omissos devem ser avaliados e decididos pela equipe multiprofissional do plantão.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 4/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

Observação 3:

- Para os casos não previstos em lei, em que haja extrema necessidade, deverá haver justificativa médica e/ou multiprofissional, conforme formulário de liberação de acompanhante (Apêndice 1).

3.3. Orientações gerais

3.3.1. Sobre o acompanhante/visitante

- O acompanhante, preferencialmente, deverá ter idade entre 18 a 59 anos;
- No caso de o acompanhante ser um dos genitores a orientação acima não se aplica, sendo permitido a presença de um dos pais, independentemente da idade;
- Orienta-se que para permanecer como acompanhante no HUIJB a pessoa não apresente doenças crônicas ou agudas;
- O acompanhante é de livre escolha do próprio paciente, exceto para crianças/adolescentes e pessoas sem domínio das suas faculdades mentais;
- Os acompanhantes deverão utilizar máscaras durante toda a permanência no hospital, as quais poderão ser fornecidas pela Instituição, caso necessário;
- Não visitar pacientes em outros leitos, acompanhar somente o seu familiar e evitar circular pelas dependências do hospital;
- Todos os acompanhantes devem realizar a higiene das mãos antes de tocar o paciente, leito e equipamentos próximos ao leito e após contato com o paciente e equipamentos das proximidades do paciente;
- Proibido uso de trajes inadequados, a exemplo de roupa curta; shorts, bermudas acima do joelho, calções, camisetas regata, mini blusas e minissaias para as mulheres;
- É proibido fumar nas dependências do hospital (Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996);
- Não é permitido o uso de drogas lícitas e ilícitas nas dependências do hospital;
- Não será permitida entrada do visitante ou acompanhante que apresentem sinais, comportamentais, de estarem sob efeito do uso de drogas lícitas e/ou ilícitas;
- Não é permitido deixar a criança, adolescente, pessoa com deficiência e idosos sozinhos na enfermaria, sem a presença de seu respectivo acompanhante;
- Não é permitido manter contato de foro íntimo (inerentes a situações de namoros) como carícias, beijos e outros com pacientes, outros acompanhantes e profissionais da instituição, nas dependências do hospital;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 5/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

- Todos devem colaborar com a organização das enfermarias: mantendo-as limpas; não estendendo peças de roupas ou toalhas no seu interior e nos banheiros; não jogando fraldas e lençinhos sujos no piso; não deixando os brinquedos espalhados nos leitos;
- Na ocasião da alta multiprofissional dos pacientes, o usuário ou seu acompanhante poderá se reportar a recepção hospitalar para contatar o município de referência ou familiar afim de requisitar transporte para retorno ao domicílio;
- Deverá ser adotada pelas recepções planilha de registro de entrada, saída e troca de acompanhantes. Constando o nome, documento horário de entrada e horário de saída.

3.3.2. Sobre a troca de acompanhantes

- Revezamentos de acompanhantes nos setores de internação clínica (UASCA e Clínica Médica) serão permitidos da seguinte forma: 01(uma) vez ao dia, entre os horários das 07h às 08h; 14h as 15h; 18h as 19h, podendo ocorrer nas recepções ou na própria enfermaria a depender da faixa etária e necessidades do paciente (exemplo: crianças, pessoas com deficiência e usuários com situação de saúde grave, a troca é feita na enfermaria). As trocas acontecerão respeitando o intervalo mínimo de 24 horas. Casos excepcionais poderão ser analisados pelo serviço social. A recepção poderá ter essa informação ligando para o ramal e perguntando ao enfermeiro do setor no qual o usuário estiver internado;
- O acompanhante deverá ser maior de 18 anos e não apresentar sintomas respiratórios;
- Caso o acompanhante apresente sintomas gripais durante a permanência no HUIJB, deve informar imediatamente a equipe assistencial e organizar troca de acompanhante.

3.3.3. Sobre procedimentos e cuidados nas enfermarias

- Em caso de procedimentos geradores de aerossol, será solicitada a saída do acompanhante da enfermaria;
- Acompanhantes e visitantes deverão permanecer o menor tempo possível em áreas comuns do hospital, como por exemplo refeitório;
- Pacientes e acompanhantes não devem sair dos quartos para receberem outras visitas na área externa do hospital;
- Manter os cuidados de higiene, retirar os adornos (brincos, anel, pulseira, colar etc.), evitar trazer sacolas e bolsas;
- Para não incomodar outros usuários e acompanhantes que estiverem na enfermaria, manter sempre baixo o volume da televisão. A mesma ficará ligada das 8hs às 22h. O controle remoto deverá ficar na enfermaria;

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 6/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão:
		Versão: 6	25/03/2024

- Ao utilizar equipamentos eletrônicos, como celular, não perturbar o paciente internado ao seu lado;
- O ar-condicionado ficará em temperatura de aproximadamente 23°graus;
- Durante o período de permanência das crianças internas e seus acompanhantes, não será permitida a entrada de alimentos que não sejam preparados no setor de nutrição e dietética do HUJB, salvo por autorização escrita pelo nutricionista;
- Não é permitido manipular curativos ou medicação do paciente;
- Não é permitido manipular equipamentos hospitalares;
- Todos devem seguir rigorosamente as principais medidas preventivas do Ministério da Saúde: lavar as mãos com água e sabão, na sua ausência, usar álcool em gel; cobrir nariz e boca com lenço ao tossir ou espirrar – quem não o tiver, deve usar o antebraço como barreira, e não as mãos, para evitar tocar em locais que possam contaminar outras pessoas.

3.3.4. Sobre pacientes sem acompanhante

- Quando houver necessidade de entrega de pertences (ex.: roupas, documentos, material de higiene, medicações de uso contínuo) dos pacientes internados SEM ACOMPANHANTES, a mesma deve ocorrer preferencialmente no período das 08h às 20h, sendo entregues na recepção de referência, e direcionados pelo recepcionista ao Setor de Internação;
- A entrega dos pertences ao paciente SEM ACOMPANHANTE será realizada diretamente pela recepção 1 e 2.

Observações Gerais:

- O acompanhante que não cumprir as normas descritas terá sua autorização de permanência cancelada. Neste caso o serviço social entrará em contato com a família estendida do paciente, solicitando a troca do familiar;
- O plantonista do serviço social, realizará atendimento aos acompanhantes, por meio de visitas diárias às enfermarias, democratizando, conjuntamente com os demais profissionais envolvidos no atendimento, as informações necessárias no que tange as normas e rotinas para acompanhantes e usuários durante a internação;
- Durante a Pandemia de COVID-19 algumas ações descritas poderão sofrer alteração na execução.

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 7/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Carta dos direitos dos usuários da saúde / Ministério da Saúde. – 1. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012. xx p. : il. – (Série E. Legislação de Saúde). Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/livros/Carta5.pdf>. Acesso em: 23 de ago de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **HumanizaSUS: visita aberta e direito a acompanhante** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. –2. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/visita_acompanhante_2ed.pdf. Acesso em: 23 de ago de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Normalização. Atenção hospitalar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. 1ª ed., 1ª reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.268 p., il. – (Cadernos HumanizaSUS; v. 3). Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderno_humanizasus_atencao_hospitalar.pdf. Acesso em: 23 de ago de 2020.

BRASIL. Portaria Nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

BRASIL. Portaria Nº 2.418, de 02 de dezembro de 2005 - Regulamenta, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, a presença de acompanhante para mulheres em trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm. Acesso em: 23 de ago de 2020.

5. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1	05/10/2020	Novo

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 8/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

2	10/03/2021	Alteração no tópico 3.2: Inclusão de observação sobre refeições e modificação nos pacientes que terão direito a acompanhante.
3	09/08/2021	Modificação da Observação 1 do tópico 3.1. Adição da Observação 3 no tópico 3.2. Adição de parágrafo no tópico 3.3.1. Inclusão de Apêndice 1 – “Avaliação de Necessidade de acompanhante”
4	28/09/2021	Adição de parágrafo no tópico 3.2, observação 1.
5	17/11/2021	Edição do tópico 3.3.2 – Adição de “UASCA” e da seguinte ressalva “O acompanhante deverá ser maior de 18 anos e não apresentar sintomas respiratórios”.
6	10/03/2022	Edição do tópico 3.3.2 – Substituição de “48 h” por “24 h”. Edição do tópico 3.1 – mudança nos horários e regras de visitas e exclusão da observação “As visitas a pacientes internos estão suspensas durante o período de Pandemia pelo COVID - 19 sendo avaliados casos específicos de pacientes sem acompanhantes junto ao Serviço Social.”

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 9/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

<p>Elaboração Gilcléssia Conceição da Silva- CRESS 2542/PB Marklitânia Rodrigues Barboza Remígio – CRESS 3184 Patricia Cavalcante da Silva Wagner da Silva Lima-CRESS 4036 Simone Gonçalves de Almeida Holanda-CRESS 1668 Lilian Soraia Pereira Mendes Estrela</p> <p>Revisão¹ Renata Layne Paixão Vieira Lilian Soraia Pereira Mendes Estrela</p> <p>Revisão² Renata Layne Paixão Vieira Lilian Soraia Pereira Mendes Estrela</p> <p>Revisão³ Renata Layne Paixão Vieira</p> <p>Revisão⁴ Renata Layne Paixão Vieira</p>	<p>Data: 21/09/2020</p> <p>Data: 10/03/2021</p> <p>Data: 09/08//2021</p> <p>Data: 28/09/2021</p> <p>Data: 17/11/2021</p>
<p>Validação Ocilma Barros de Quental – Enfermeira do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente – SVSSP.</p>	<p>Data: 16/03/2021 Conforme Processo SEI Nº 23771.006206/2020-70</p>
<p>Aprovação Renata Layne Paixão Vieira - Chefe da Unidade Multiprofissional José Dilbery Oliveira Da Silva - Chefe da Unidade de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente Jose Geraldo Holanda Moura - Chefe da Unidade de Atenção à Saúde da Mulher</p>	<p>Data: 26/08/2021 Data: 24/03/2022 Conforme Processo SEI Nº 23771.006206/2020-70</p>

Tipo do Documento	PROCEDIMENTO/ROTINA	POP.UMP.007 – Página 10/10	
Título do Documento	NORMAS E ROTINAS PARA VISITANTES E ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNOS	Emissão: 25/03/2022	Próxima revisão: 25/03/2024
		Versão: 6	

APÊNDICE 1 – AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE

AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE

PACIENTE: | _____ IDADE: _____
 PRONTUÁRIO: _____ UNIDADE DE INTERNAMENTO: _____ ENF.: _____ LEITO: _____

* Usuários com direito a acompanhante garantidos por lei:

- ✓ Criança/adolescente – Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990.
- ✓ Idoso – Lei nº 10.741 de 01 Outubro de 2003.
- ✓ PCD – Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.
- ✓ Gestante – Lei nº 11.108 de 07 de Abril de 2005.

** Usuários entre 18 e 59 anos de idade.

NECESSITA DE ACOMPANHANTES? [] SIM [] NÃO

[] Avaliação médica/multiprofissional

JUSTIFICATIVA:

 PROFISSIONAL/ASSINATURA
 CARIMBRO

JUSTIFICATIVA:

 PROFISSIONAL/ASSINATURA
 CARIMBRO

JUSTIFICATIVA:

 PROFISSIONAL/ASSINATURA
 CARIMBRO

NOME DO ACOMPANHANTE: _____ IDADE: _____
 TELEFONES: _____ PARENTESCO: _____